

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MANEDES, 911 - ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 247/95

faculta o uso do cinto de segurança nas vias Urbanas e Estradas vicinais do Município de Araputanga.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - É facultativo o uso do cinto de segurança aos motoristas e passageiros que trafegam nas vias urbanas e estradas vicinais do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Parágrafo Único - O Poder Executivo fixará placas indicativas dos limites das zonas urbanas Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga
Estado de Mato Grosso aos 11 dias do mês de dezembro de 1995.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta secretaria e registrado em livro próprio em data supra.

Edson de Anchieta
EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL